

RECEBI O ORIGINAL
em: 14/02/2023
Luiz Augusto MA Junior



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 063/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: N.J. Construções, Navegação e Comércio Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Cetur, nº 40, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.505.639/0001-80

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98206-2022

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0605.0119

PROCESSO Nº: 01006/2022-75

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto por dragagem com classificação e concentração física

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Leito do Rio Purus, zona rural, nas Coordenadas Geográficas: M1 63° 14' 5.65" W 5° 34' 30.76" S; M2 63° 14' 4.26" W 5° 34' 30.57" S; M3 63° 14' 3.65" W 5° 34' 37.84" S; M4 63° 14' 5.03" W 5° 34' 38.06" S - Município de Tapauá/AM.

FINALIDADE: Autorizar a intervenção ambiental para a lavra de areia e seixo por dragagem (Caixa de Empréstimo) para Obras e Serviços de Engenharia para Construção de Pavimento Rígido na Sede do Município de Tapauá-AM, conforme Termo de Contrato Nº 068/2018- SEINFRA, numa área de 0,9649 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 FEV 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 063/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 01006/2022-75**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, conforme planta situação contida nos autos e só poderá ser efetuada no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida na legislação vigente.
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
9. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67;
10. O empreendedor deverá otimizar ao máximo a redução de rejeitos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão destes em relação ao ponto de recepção no corpo d'água.
11. Realizar tratamento acústico para redução dos ruídos gerados pelo conjunto “moto-bomba”, utilizado no processo de dragagem do seixo/areia.
12. Cumprir o proposto no Plano de Controle Ambiental – PCA
13. Cada balsa e draga ou par de máquinas deve ter uma placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, da licença da ANM, nome do proprietário e inscrição ou registro na Capitania dos Portos, se for o caso.
14. Os equipamentos flutuantes utilizados no processo de lavra mineral devem possuir sinalização noturna, e sua disposição ao longo do rio, deve estar distribuída em conformidade com as normas de segurança da navegação e da Autorizada Marítima
15. Paralisar imediatamente a atividade, quando a verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta/ indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
16. Manter distância de 100 metros da margem durante a navegação e operação.
17. Só iniciar a atividade de lavra por dragagem após a demarcação da área a ser explorada (**0,9649ha**), com boias flutuantes, identificadas de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O.
18. **Apresentar a este IPAAM, semestralmente**, a este IPAAM, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Dados relativos ao monitoramento dos parâmetros físico, químico: **pH, cor, turbidez, temperatura, óleos e graxas, nitrato e nitrito**.
 - b) Relatório de Controle Ambiental da atividade, acompanhado de registro fotográfico e ART do responsável técnico.
 - c) Certificado de destinação final dos resíduos oleosos gerados no empreendimento.
19. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, a dispensa do título minerário junto a Agência Nacional de Mineração – ANM.
20. Esta Licença autoriza o transporte a substância mineral acompanhada da cópia da LO.